

## **PORTARIA Nº 25/93-DG**

Publicada no Diário da Assembleia nº 559

**O Diretor Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições do inciso II do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de junho de 1965,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Os servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, deverão trazer prova de que votaram no plebiscito ocorrido em 21 de abril de 1993, pagaram a respectiva multa ou justificaram sua ausência, até o próximo dia 20 de junho.

Art. 2º. A prova deverá ser feita perante o Departamento de Recursos Humanos, por cópia xerográfica do comprovante da regularidade da situação do eleitor, a qual será juntada no dossiê do servidor.

Art. 3º. O Departamento de Recursos Humanos autenticará a cópia apresentada pelo servidor, à vista dos originais exibidos no mesmo ato.

Art. 4º. Os servidores que não atenderem a solicitação desta Portaria, ficarão impedidos de receber vencimentos, salários, remuneração ou proventos de qualquer natureza, correspondente ao mês de junho de 1993, ou verbas rescisórias devidas após a ocorrência do plebiscito.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas (TO), em 06 de maio de 1993.

**LEONARDO FREGONESI JÚNIOR**  
Diretor Geral

**ANEXO I À PORTARIA 25/93**

República Federativa do Brasil

**TÍTULO ELEITORAL**

nome do eleitor:

data de nascimento

nº de inscrição

zona

seção

município/UF

data de emissão

-----JUIZ ELEITORAL-----

JUSTIÇA  
ELEITORAL

votou em 21/04/93

UF nº da inscrição

Assinatura da Mesa